



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **MUNDIAL SAÚDE
LTDA**, REGENDO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) LAUDO DE
INSPEÇÃO DE ATRIVIDADES E OPERAÇÕES
INSALUBRES E PERIGOSAS E PERFIL
PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO NA APPA,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de Junho de 2004, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira,
nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada
simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo Superintendente, Sr.
Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e
CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro,
Mário Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº
621.418.644-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº
5.778.942-5, Convite nº 002/2004, devidamente homologado pelo Sr.
Superintendente da **APPA**, em data de 04.06.2004, assina com a Empresa
MUNDIAL SAÚDE LTDA, estabelecida em Curitiba-Pr., Rua João Bettega,
nº 116, Bairro Portão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.397.606/0001-26,
doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Adalberto
Ferreira Martins, portador do RG nº 997.664-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF
sob nº 155.875.689-20, o presente contrato, sujeito às normas da Medida
Provisória nº 2.182-18 e reedições, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do
Decreto Estadual 3.471/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente, os
serviços de elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos
Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico de Inspeção de Atividades e Operações
Insalubres e Perigosas e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de
acordo com as especificações técnicas constantes do Edital Licitatório, nos
termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: - O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: - Pela contratação dos serviços objeto do presente, a **APPA** pagará a **CONTRATADA** conforme proposta aceita, a importância de R\$ 55.111,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Cento e Onze Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas fixas e sem acréscimo, mediante a execução dos serviços, acompanhamento, fiscalização e certificação dos documentos fiscais de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela fiscalização designada pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na **APPA** através de requerimento, acompanhado com a respectiva fatura discriminativa e Notas Fiscais correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venham a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da APPA, Nota de Empenho nº 71310000400436-0

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela APPA, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que tal rescisão se processar de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - A fiscalização da perfeita execução deste contrato, será exercida pelo DEPADM, a quem compete o controle dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, informar e certificar as Notas Fiscais, e demais atribuições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: - O atraso na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONTRATADA estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro competente para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de Junho de 2004.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR DE NEGÓCIOS DA MUNDIAL SAÚDE LTDA
ADALBERTO FERREIRA MARTINS

DIRETOR TÉCNICO DA MUNDIAL SAÚDE LTDA
LUIZ CARLOS RIBEIRO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



ORDEM DE SERVIÇO N.º 055-04

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, Itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

AUTORIZAR

A Empresa **BATISTUZZO CONSULTORES S/S LTDA.**, a executar os serviços de **CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE QUALIDADE ALIMENTAR DENOMINADO "ANÁLISE DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE - APPCC", COMBINADO COM O DE "BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - BPF" NO SILO VERTICAL DA APPA** conforme e planilha e cronograma constantes no procedimento Administrativo de **Pregão Eletrônico n.º 004/2004**, nota de empenho n.º 71310000400303-7, incluso no processo protocolado sob n.º **5.639.049-9**.

DESIGNAR

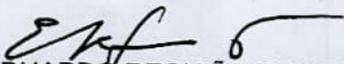
Os servidores, **DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula C-9314, **ROBERTO ARMANDO HARTMANN ROBAINA JR**, Matrícula C-9351 e **ORLEI DE SOUZA MIRANDA**, Matrícula P-1376, para atuarem no acompanhamento, fiscalização e coordenação dos serviços.

CONDICIONAR

O início dos serviços à apresentação, ao servidor responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento, de declaração a ser expedida pela **SESMET - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**, confirmando que os empregados da empresa contratada, envolvidos na execução dos trabalhos, receberam instruções sobre as Normas de Segurança no Trabalho vigentes na APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Superintendência, em 21 de Junho de 2004.


EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SUPERINTENDENTE